



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CUN/CEPE/CCUR/UFES Nº 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o calendário e as normas para elaboração da Lista Tríplice para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para o quadriênio 2024-2028.

O COLÉGIO ELEITORAL COMPOSTO PELOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.067110/2023-77 – GABINETE DA REITORIA; o que dispõem a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; os incisos IX do art. 18, XIII do art. 26 e IV do art. 30 do Estatuto desta Universidade; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na sessão conjunta do dia 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário de inscrições de docentes interessados(as) em candidatar-se para integrar a lista tríplice para a escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, para cumprir o mandato de 2024 a 2028, conforme legislação em vigor e edital em anexo.

Parágrafo único. As inscrições estarão abertas no período de **4 a 6 de dezembro de 2023**.

Art. 2º Poderão inscrever-se docentes que preencham os pré-requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Os nomes que comporão a lista tríplice de que trata o art. 1º desta Resolução serão escolhidos pelo Colégio Eleitoral composto por membros(as) dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, mediante votação secreta, uninominal, em escrutínio único, em que cada conselheiro(a) votará em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser preenchido, em sessão a ser convocada para o dia **11 de dezembro de 2023**.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES
ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CUN/CEPE/CCUR/UFES Nº 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O COLÉGIO ELEITORAL, COMPOSTO PELOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e pela Nota Técnica nº 400, de 10 de dezembro de 2018, tornam público que estarão abertas as inscrições para provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, se reunirá no dia **11 de dezembro de 2023, às 10 horas**, para elaboração das listas tríplices para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para o quadriênio 2024-2028, nos termos da legislação vigente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Serão considerados candidatos(as) os(as) docentes inscritos(as) de acordo com este Edital e enquadrados(as) na legislação vigente.

2.2 O pedido de inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser feito de maneira individualizada para cada cargo, Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), via Documento Avulso no Protocolo Web e encaminhado à Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs, no período de **4 a 6 de dezembro de 2023**, sendo vedada a inscrição de candidatos(as) em mais de um cargo.

2.3 Cada candidato(a) deverá ser professor(a) pertencente ao quadro permanente da Ufes e atender aos seguintes critérios:

- I. estar ativo(a) e em efetivo exercício;
- II. estar enquadrado(a) em um dos dois níveis mais elevados da carreira ou ser portador(a) do título de doutor(a);
- III. não estar à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes;
- IV. não estar em licença sem vencimentos;
- V. não estar com contrato de trabalho suspenso.

2.4 Será permitido o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), desde que no prazo previsto para inscrições referido no item 2.2 acima.

2.5 No pedido de inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

- I. formulário de inscrição, a ser disponibilizado no *site* da Socs (www.socs.ufes.br), devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho;
- III. ficha de qualificação profissional, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/Progep/Ufes);
- IV. *curriculum vitae* completo, elaborado conforme modelo Lattes.

2.6 Serão indeferidos os pedidos de inscrição protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital e desacompanhados dos documentos.

2.7. Os planos de trabalhos e currículos dos(as) candidatos(as) serão encaminhados pela Socs aos(às) membros(as) do Colégio Eleitoral no prazo regimental.

3. DA VOTAÇÃO

3.1 A sessão do Colégio Eleitoral para a elaboração das listas tríplices será no dia **11 de dezembro de 2023**.

3.2 O Colégio Eleitoral observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros(as) do corpo docente em sua composição.

3.3 A votação será secreta, uninominal, em escrutínio único, em que cada integrante do Colégio Eleitoral votará em apenas em um(a) candidato(a) a Reitor(a) e em um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

3.4 Ao final da votação, o total de votantes deverá conferir com o total de votos proferidos para cada um(a) dos(as) candidatos(as).

3.5 Em caso de empate na votação, o desempate se dará pela seguinte ordem, sucessivamente, conforme disposto no art. 264 do Regimento Geral desta Universidade:

- I. o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço na Ufes como docente;
- II. o(a) candidato(a) mais idoso(a).

4. DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES

4.1 Comporão as listas tríplices os 3 (três) nomes mais votados pelo Colégio Eleitoral para cada cargo.

4.2 A lista tríplice para o cargo de Reitor(a) será encaminhada ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

4.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral na Sessão do dia **11 de dezembro de 2023**.